



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DO SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES, COMPRAS E ANALÍSE DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 233/2024

A empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL**, inscrita no CNPJ 39.540.572/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Pamphilo D'Assumpção, nº 430, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, através de seu representante legal tempestivamente, vem, a presença de vossas senhorias assegurando o direito previsto no capítulo 11 inciso 11.1 do presente edital e Lei nº 14.133/21 art. 165 inciso I ,apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão desta nobre Comissão de Licitação, que declarou a empresa licitante DEFENTEC VIGILANCIA LTDA CNPJ 42.674.604/0001-63 habilitada em mencionado certame pelas razões de fato e de direito que adiante serão aduzidas. Ilustre Pregoeiro (a) e comissão de licitação o respeitável julgamento destas razões recursais interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório. “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem como objeto “A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (Inclusive, Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos).

Finalizada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a licitante recorrida, diante da proposta com menor valor financeiro à administração mas ocorre que a habilitação desta proposta contém equívocos em conjunto com vícios dos quais impreterivelmente necessitam serem revistos.



uma vez que contem inconformidades na qual evidencia se a sua inexequibilidade cumulada com o descumprimento das exigências editalícias fato no qual pode vir gerar insegurança notoria no comprimento do futuro contrato, pontuaremos e explanaremos que a respeitável opinião desta comissão de licitação necessita ser reconsiderada, conforme sera demonstrado a seguir.

DAS RAZÕES DA REFORMA

Ao computarmos a documentação e a planilha de composição de custo, foram vislumbradas irregularidades na mesma, consubstanciado na constatação de que a empresa arrematante cotoou valores que não pagam a mão de obra contratada uma vez que para confeccionar o valor correto referente a provisão para rescisão seus encargos e porcentagens é imperativo utilizar os parametros diretivos instituidos legalmente ou seja os seguintes regramentos:

Aviso Prévio Indenizado - API	Fundamento legal: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT / Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$
Aviso Prévio Indenizado - API	Fundamento legal: Súmula n.º 305 do TST / Fórmula: $[API \times 0,08 \times 100 = (0,417 \times 0,08) \times 100] = 0,336\%$
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	Fundamento legal: Art. 18 da Lei 8.036/90 / Fórmula: $[(\text{remuneração} + 2/12 \text{ estim. de } 13^\circ \text{ e férias sobre a remuneração} + (1/3 \times 1/12 \text{ estim. De } 1/3 \text{ de férias})) \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100] = 3,440\%$
Aviso Prévio Trabalhado - APT	Fundamento legal: Art. 488 e ss, da CLT / Fórmula: $[(7/30 \text{ proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês}) / 12 \text{ n. meses no ano} \times 100] = 1,944\%$
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento legal: Art. 15, c/c o art. 18 da Lei n. 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social / Fórmula: $[\text{mód. } 4.1 \times APT \times 100 = (39,80\% \times 1,944\%)] = 0,773\%$
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Fundamentação legal: §§ 1º e 2º da Lei n. 8.036/90 / Fórmula: $(1,944\% \text{ APT} \times 0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 0,062\%$



Observa-se também na planilha apresentada que o Imposto sobre Serviços (ISS) no município de Timbó, conforme disposto no Código Tributário Municipal vigente, é fixado em 3% para a prestação de serviços de vigilância valor inferior ao apresentado pela licitante recorrida na qual cota 2%.

Elucidamos também que embora a empresa recorrida tenha incluído em sua composição de preços os valores destinados ao pagamento da intrajornada, negligenciou os valores referentes à incidência previdenciária sobre o montante da intrajornada a Receita Federal, em 7 de junho de 2023, emitiu a Solução de Consulta COSIT nº 108, que alterou sua interpretação do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, determinando que o pagamento do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. Vejamos:

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 07 DE JUNHO DE 2023
(Publicado(a) no DOU de 14/06/2023, seção 1, página 257)

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO. Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição. Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º.

Vejamos que foi demonstrado a inexecução da proposta com a junção de alguns benefícios cotados erroneamente e outros faltantes e na mesma esfera tributos e recolhimentos obrigatórios. A inexecutabilidade se evidencia nos preços zeros, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração (Hely Lopes Meireles).

O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexecutáveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexecutável. O TCU doutrina que o conceito de “preço aceitável” é mais bem representado por uma faixa: preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto... não



somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" (...) devem ser tomados como referência (...) mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável. (Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário).

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis o licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655).

De acordo com o TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Ressaltamos que de acordo com o determinado pela legislação o agente administrativo no exercício da função de membro da comissão permanente de licitação, responde diretamente por atos praticados em desacordo com a lei, no caso em comento



podendo vir a frustrar os objetivos da licitação na qual sempre visa a obtenção da proposta mais vantajosa ao ente público e nesse sentido o TCU vem se posicionando:

Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário Trecho do Voto:

“27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato.

DOS PEDIDOS

Diante das fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requeremos, desta Nobre Comissão de Licitação:

- a) Que seja acolhido o presente recurso de forma tempestiva e suspensiva sendo julgado procedente, sendo efetuadas diligências para retificação da planilha de custos da licitante recorrida com alteração dos devidos encargos para então ser realizado uma nova análise e após comprovada a inexequibilidade que seja reformando a decisão da nobre comissão de licitação e comunitando com a inabilitação da licitante recorrida.
- b) Não sendo este o entendimento de Vossa(s) Senhoria(s), que seja submetida os autos a autoridade superior competente para apreciação final;



Nestes termos pedimos e aguardamos deferimento.

Curitiba , 16 de Janeiro de 2025.

 WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ: 39.540.572/0001-07

WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
SOCIO ADMINISTRADOR